



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**


GP.946 /12-mc

São Paulo, 1º de agosto de 2012.

Senhor Corregedor-Geral.

A Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, em face da decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos da Reclamação nº 0003095-48.2012.2.0000, vem, respeitosamente, requerer o IMEDIATO restabelecimento dos subitens 91, 91.1, 91.2 e 91.3, do Capítulo II, Tomo I, das Normas de Serviços dessa Corregedoria-Geral da Justiça, que facultam ao advogado obter carga rápida dos autos, que não corram em segredo de Justiça, pelo prazo de uma hora, revogados que haviam sido pelo Provimento nº 09/2012, dessa Corregedoria-Geral de Justiça.

No aguardo de um posicionamento favorável, agradecemos a costumeira atenção de Vossa Excelência e renovamos os protestos de nossa consideração e apreço.


Marcos da Costa
Presidente em exercício

Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR JOSÉ RENATO NALINI
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo
Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - 5º andar - Sala 603
Capital, SP

GAB 3-APOIO 2012/00100311
01/08/2012 16:41



00001.2012.00100311